PROCESSO Nº 000099/2017

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Telha

ASSUNTO: Denúncia

INTERESSADOS: André Silva Santos (Denunciante)

Neudo Alves da Silva (Denunciante)

Alex Eloy Fernandes (Denunciante)

Gilmar Gomes da Mota (Denunciante)

Domingos dos Santos Neto (Denunciado)

Criativa Construções e Serviços Ltda (Denunciado)

UNIDADE DE AUDITORIA: 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

ADVOGADO: Não há.

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Despacho nº 341/2019

RELATOR: Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo

DECISÃO TC - 20614 PLENO

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Telha. Possíveis ilegalidades referentes à Tomada de Preços nº 01/2015. Objeto da denúncia já analisado no bojo do processo 002015/2015 (Decisão nº 19.957/2018). Pelo arquivamento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Plenária realizada no dia 06 de junho de 2019, sob a presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, **julgar pela extinção do presente processo sem julgamento do mérito ante a sua perda de objeto, decorrente da apuração já realizada no bojo do processo TC 002.015/2015 (Decisão nº 19.957/2018),** nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ulices de Andrade Filho – Presidente, Clóvis Barbosa de Melo – Relator, Carlos Alberto Sobral do Souza, Carlos

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36

Pinna de Assis, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca, presente o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, do Ministério Público Especial.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 12 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza
Presidente em Exercício

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro Relator

Fui presente:

José Sérgio Monte Alegre
Procurador-Geral em exercício

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por vereadores do município de Telha a respeito de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2015 realizada pela Prefeitura, tendo como vencedora a empresa Criativa Construções e Serviços Ltda. para a realização de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Conjunto Erílio de Melo, naquela municipalidade.

A 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio da Diligência nº 149/2016 (fls. 6/7), solicitou cópias dos documentos referentes à contratação, sendo atendida por meio do Ofício nº 102/2016 (fls.19) e documentação seguinte.

De posse dos autos, em 11 de julho de 2016, a 4ª CCI emitiu Informação Técnica S/N (fls. 142/143), concluindo, após análise, que o procedimento licitatório apresentou falhas e/ou irregularidades. Ainda, sugeriu que o processo fosse encaminhado à Coordenadoria de Engenharia desta Corte para análise, inclusive no que se refere à efetiva execução da obra.

Em 10 de novembro de 2016, o Ministério Público Especial, por meio de se Exmo. Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes emitiu despacho nº 280/2016, opinando pela autuação do protocolo, uma vez que foram encontradas irregularidades na informação técnica da 4ª CCI.

Levado para apreciação na 41º Sessão Ordinária do Pleno ocorrida em 15 de dezembro de 2016, ficou decidido pela autuação do protocolo como denúncia (fls. 151).

Devidamente expedido o Mandado de Citação nº 111/2017, o Denunciado apresentou defesa e documentos.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36

Chamada a manifestar-se, a 4ª CCI informou que a presente denúncia já obteve apreciação nos autos do Processo TC nº 002.015/2015 (fls. 330/334) e concluiu opinando pela desnecessidade da remessa dos autos à Coordenadoria de Engenharia para certificação da conclusão da obra.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes emitiu Parecer nº 341/2019, opinando pelo arquivamento da Denúncia, tendo em vista que a matéria já fora analisada no bojo do Processo nº 002.015/2015 (Decisão nº 19.957/2018).

Desta forma, os autos vieram-me conclusos para a presente manifestação, sendo as partes cientificadas através de mandados de intimação publicados no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

É o que basta relatar.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36

VOTO

Em sua denúncia, Vereadores do município de Telha indicam possíveis ilegalidades referentes à Tomada de Preços nº 01/2015, realizada pela Prefeitura daquela cidade.

De logo, cabe anotar que a presente denúncia já foi analisada nos autos do Processo TC nº 002.015/2015 (fls. 330/334), no qual o setor de Engenharia desta Corte de Contas concluiu que:

> "Após detida análise de toda documentação apresentada, a Coordenadoria de Engenharia verificou que as pavimentações em paralelepípedo, objetos dos contratos 21/2015 e 25/2015 encontram-se concluídas e que consta no SISAP pagamento no valor de R$ 73.572,67 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), pelo contrato n° 25/2015 e R$ 14.260,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), pelo contrato n° 21/2015".

E continua:

> "Quanto ao fracionamento de Despesas e início da obra antes da abertura dos envelopes da tomada de preços n° 1/2015, entende a Coordenadoria de Engenharia que foram consideradas sanadas. O Ministério Público Especial, em Parecer de fl. 425, acolhe, *in totum*, os fundamentos de fato ede direito contidos na manifestação do órgão técnico desta Corte de Contas, opinando pela improcedência da denúncia e o consequente arquivamento dos autos".

Fica claro das manifestações técnica e do *Parquet* Especial que o objeto deste procedimento já foi analisado no bojo do protocolo nº 002.015/2015, cujo arquivamento

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36

foi determinado pelo Pleno por meio da Decisão TC 19.957/2018 (fls. 331 a 334), o que corrobora a impossibilidade de dar seguimento ao presente.

Ante o exposto, acompanhando parcialmente os opinativos da 4ª CCI e do *Parquet* Especial, extingo o presente processo sem julgamento do mérito ante a sua perda de objeto, decorrente da apuração já realizada no bojo do processo TC 002.015/2015 (Decisão nº 19.957/2018).

Pela extinção do feito sem julgamento de mérito. É como voto.

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:33:17
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 12/09/2019 13:05:36